

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.703, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Proj. Lei nº 048/2.012 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um prédio público à Secretaria de Estado da Saúde pertencente ao Município para implantação de ambulatório do Hospital Regional de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de um prédio público à Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 20 (vinte) anos, renovável, a critério das partes, com um total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) com benfeitoria, situado na rua Benedito Spnardi nº 613- Setor 006 – Quadra 53 – Lote 27, na Vila Adileta, assim descrita:

ASSUNTO: Concessão de Uso de Prédio Público

FINALIDADE: Implantação de Ambulatório do Hospital Regional de Assis

ÁREA: 1.000,00 m²

LOCAL: Rua Benedito Spnardi, 613 - S006/Quadra 53/ Lote 27 - Vila Adileta

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Spinardi, junto à divisa do lote 26, deste ponto, segue, em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Benedito Spinardi, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando o lote 12, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha reta, confrontando o lote 28, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete, à direita e segue em linha, confrontando com o lote 26, numa distância de 25,00 metros, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 1.000,00 m² e possuindo benfeitoria de 666,28m² de acordo com o desenho nº 6.108, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis de acordo com Boletim de Informações Técnico Cadastrais.

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se destacada no desenho



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.703, de 31 de Outubro de 2012.

nº 6.108 elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, de acordo com Boletim de Informações Técnico Cadastrais.

Art. 2º - A presente cessão de uso terá como finalidade a instalação para funcionamento de um Ambulatório do Hospital Regional de Assis, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Outubro de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Outubro de 2012.

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CESSÃO DE USO

**Termo de Cessão de Uso que entre firmam,
entre si, de um lado, o Município de Assis
e do outro, a Secretaria de Estado da Saúde.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 neste ato representando pelo seu Prefeito Municipal **DR. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo Senhor doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Assis celebram a presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de um bem público de propriedade do Município localizado na Rua Benedito Spnardi, nº 613 – Setor 006 - Quadra 53 – Lote 27, na Vila Adileta, para a **CESSIONÁRIA** com a finalidade da instalação de um Ambulatório do Hospital Regional de Assis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uso do "espaço cedido", objeto deste Termo, é sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, exceto as obrigações contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir as áreas do "espaço cedido", nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELO USO E DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter em perfeito estado o "**espaço cedido**" e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.

§ 1º - Fica entendido entre as Partes que todas as despesas decorrentes do uso do "**espaço cedido**", bem como aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento do Ambulatório do Hospital Regional de Assis e às de recuperação do mesmo por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste instrumento correrão por conta da **CESSIONÁRIA**.

§ 2º - Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, a se responsabilizar pelas despesas de serviços de manutenção, segurança, limpeza, assim como no caso de serviços públicos não individualizados, como despesas com energia elétrica e fornecimento de água, seguros obrigatórios, como o de incêndio.

§ 3º - É prerrogativa ao **CEDENTE** de fiscalizar o espaço cedido.

§ 4º - A presente cessão tomar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Termo de Cessão.

CLAUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que quaisquer benfeitorias feitas pela **CESSIONÁRIA**, ainda que com autorização própria do **CEDENTE**, não darão nenhum direito à primeira de indenização das mesmas, tomando-se parte integrante do imóvel cedido, por ocasião de sua restituição ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A Cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo mútuo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento do mesmo pela outra parte, no fim do qual deverá ser restituído o imóvel, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será resolvida de modo amigável por meio de entendimentos diretos entre as partes e assim, por estarem de acordo e ajustados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Assis, 18 de Setembro de 2012.



DR. EZIO SPERA
MUNICÍPIO DE ASSIS
CEDENTE

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª – Nome: _____
RG: _____

2ª – Nome ; _____
RG: _____